MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

NORMAS DO PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1° - Os Restaurantes Universitários (RUs) viabilizam a permanência dos alunos na Universidade, reduzindo, conseqüentemente, os índices de evasão e também melhorando o desempenho acadêmico. É fundamental que os RUs funcionem plenamente, não só como órgãos essenciais à assistência estudantil, mas também como espaço privilegiado para integração efetiva do ensino, pesquisa e extensão buscando a formação do cidadão.

Art. 2° - O objetivo do Programa de Bolsa Auxílio Alimentação, é subsidiar a alimentação dos alunos de graduação da UFPel, carentes de recursos sócio-econômicos

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 3° - O bolsista deverá utilizar os RUs de Segunda a Sexta-feira dentro das modalidades: Bolsa Integral (BI) ou Bolsa Parcial (BP).

§ 1° - O número de refeições por mês será igual ao número de dias letivos para alunos com BP, já os com BI será o número de dias letivos multiplicado por 2 (dois), correspondendo ao almoço e jantar.

§ 2° - As refeições de sábados e domingos, serão servidas exclusivamente a bolsistas nas Moradias Estudantis da UFPel, previamente solicitadas.

CAPÍTULO III

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 4° - O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas pelo Curso e ter a freqüência mínima exigida por Lei.

§ Único – Terá de justificar-se junto à Seção de Apoio Estudantil, o bolsista que não preencher os requisitos exigidos neste artigo.

DO APROVEITAMENTO

Art. 5° - O bolsista deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período, consoante Portaria n° 437, de 1° de junho de 1995, do Magnífico Reitor.

Art. 6° - O aluno sem o aproveitamento exigido no artigo anterior terá suspenso o benefício, podendo reingressar no próximo período desde que, através de requerimento à Seção de Apoio Estudantil com seu Histórico Escolar anexado, comprove a recuperação do rendimento previsto.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7° - Será controlado em cada Restaurante o acesso e o número de refeições realizadas pelo bolsista.

§ Único – A utilização inadequada do benefício, poderá implicar na perda parcial ou total do mesmo.

DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8° - A duração do benefício corresponde a duração do Curso acrescido de 2 (dois) semestres, se necessário.

§ Único – Quando do ingresso no Programa, se o aluno já tiver cursado algum período, este será considerado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 9° - O período que o bolsista estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento, será computado na duração máxima do benefício.

Art. 10° - Ocorrendo troca de Curso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado(s) o(s) período(s) de utilização do benefício referente(s) ao Curso anterior. Neste caso, o bolsista deverá sempre informar à Seção de Apoio Estudantil.

§ Único – Será permitida, para fins de manutenção da bolsa, apenas uma troca de Curso.

Art. 11° - A Bolsa é automaticamente cancelada, após a colação de grau do beneficiado.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO

Art. 12° - O bolsista que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular ou trancamento de matrícula), deverá procurar a Seção de Apoio Estudantil para os encaminhamentos cabíveis, no sentido de assegurar o reingresso no benefício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13° - Os casos omissos serão analisados pela Seção de Apoio Estudantil.